

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000011/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001598/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.100033/2021-22  
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.100156/2020-82  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEPH RIBAMAR MADEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação e limpeza ambiental e, de outros serviços terceirizáveis com utilização de mão de obra colocada à disposição de terceiros, incluídos aí os empregados das empresas especializadas na prestação de serviços a presídios e a unidades socioeducativas, que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, bem como a quaisquer outros clientes, quaisquer que sejam a constituição jurídica dos mesmos, nas atividades de: asseio e conservação; manutenção; pintura; restauração e limpeza de fachadas e de obras; estacionamento; dedetização; desinsetização; descupinização; desratização; desentupimento; desinfecção, inclusive de áreas hospitalares; lavagem de carpetes e pisos; limpeza de fossas e de caixas d'água; raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos; portaria e controles de acessos; manutenção elétrica e hidro-sanitária; condução de embarcações e veículos; leitura e cadastramento de medidores; operação de equipamentos de serraria, de marcenaria e de carpintaria; garagistas; manobristas e condutores; copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia e camareira; condução de elevadores; carga e descarga; mensageiros/Office-boys; zeladoria; de mão de obra terceirizada; serviços administrativos e assemelhados; serviços terceirizados de presídios e de unidades sócioeducativas, com abrangência territorial em TO.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE 2021

Em 1º de janeiro de 2021, todas as empresas de asseio e conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a de **Limpeza Pública/Urbana**, terão dispêndio sobre os pisos salariais

vigente em 1º de janeiro de 2020 de 5.2631% (cinco inteiros e dois mil seiscentos e trinta e um milésimos por cento) de reajuste dos salários normativos.

**Parágrafo 1º** - Aos empregados nas demais funções não constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2020 recebiam salários de até R\$ 3000,00 (três mil reais), aplicar-se-á o índice de 5.2631% (cinco inteiros e dois mil seiscentos e trinta e um milésimos por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação. Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação.

**1.1** - Aos funcionários que percebam salários superior a R\$3.000,00 (três mil reais), é livre a negociação do percentual de reajuste, a qual deverá ser realizada exclusivamente entre a empresa e seu empregado por meio de termo próprio.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A todos os funcionários das empresas de asseio e conservação abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, exceto as empresas de **Limpeza Pública/Urbana**, o auxílio alimentação será de R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021, com exceção aos trabalhadores submetidos à jornada de trabalho de compensação de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36) e dos trabalhadores submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, cujos valores devidos a este título estão indicados nos parágrafos 1º e 2º adiante.

**Parágrafo 1º** – Aos funcionários submetidos à jornada de trabalho 12x36 o auxílio alimentação passará a ser de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021, sendo devido o pagamento adicional de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) quando o trabalhador, submetido a esta jornada, trabalhar nos dias ímpares nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Parágrafo 2º** – Aos funcionários submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será devido auxílio alimentação no valor de R\$ 325,48 (trezentos e vinte cinco reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor de R\$ 19,80(dezenove reais e oitenta centavos) por ocorrência.

**Parágrafo 4º** - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser realizado através da disponibilização dos valores em cartão magnético, ficando vedada a compensação da verba por fornecimento de alimentação in natura.

**Parágrafo 5º** – O eventual fornecimento da alimentação in natura pela empresa contratante não exime a empresa contratada do dever de pagamento da verba mediante crédito no cartão magnético.

**Parágrafo 6º** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo 7º** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo 8º** - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo 9º** -Nos meses de admissão, demissão e férias o vale alimentação será proporcional.

**Parágrafo 10º** - A empresa poderá optar por pagar o auxílio alimentação no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido auxílio na forma prevista na presente Cláusula. Uma vez

ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenentes.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA QUINTA - AMPARO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, amparos sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientações e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

**Parágrafo 1º** - A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de primeiro de maio de dois mil e vinte 01/05/2020 na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, e a partir de 10/04/2020, o valor de R\$21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora.

**Parágrafo 3º** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo 4º** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site da gestora.

**Parágrafo 5º** - O empregador que por ocasião do nascimento ou fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, que estiver inadimplente por falta de pagamento, que efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo 6º** - Todas as empresas do ramo abrangidas pela categoria econômica envolvida na presente convenção, por ocasião de novas licitações e/ou contratos vigentes, ficam obrigadas a incluir em suas planilhas de cálculos a provisão financeira para cumprimento do Amparo Social aqui instituído, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT, sendo que, mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo 7º** - O presente amparo social não tem natureza salarial por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

**Parágrafo 8º** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927, 932, inciso III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 9º** – Caberá à cada uma das empresas do ramo abrangidas pela categoria econômico envolvida na presente convenção, enviar mensalmente até o dia 05 à gestora a relação de todos empregados abrangidos na base territorial contendo, necessariamente, nome completo do empregado e função através do e-mail [amparosocial.palmas@gmail.com](mailto:amparosocial.palmas@gmail.com) e/ou a um dos sindicatos signatários através dos e-mails [diretoriaseacto@gmail.com](mailto:diretoriaseacto@gmail.com) ou [sintecapto@yahoo.com.br](mailto:sintecapto@yahoo.com.br) .

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Pelo presente termo aditivo de convenção coletiva de trabalho, ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente termo aditivo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas da CCT vigente.

**MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO  
ESTADO DO TOCANTINS**

**JOSEPH RIBAMAR MADEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA  
DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.